



CRM-MT
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. O objeto desta licitação é a contratação de empresa para prestação de serviços de **Agente de Integração**, para intermediar o recrutamento, a pré-seleção, o encaminhamento e o acompanhamento de estudantes graduados em **nível superior** e que estejam cursando **áreas de graduação** e **pós-graduação**, bem como os **Jovens Aprendizizes**, visando atender o interesse do Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso (CRM/MT), para atuarem nas dependências da Autarquia. Podendo ainda ser nas delegacias nas cidades de Rondonópolis-MT e/ou Sinop-MT.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 O CRM-MT oferece vagas de estágio e entende que estas oportunizam aprendizado e preparo para o mercado de trabalho aos candidatos que ingressam na empresa e realizam o estágio pelo tempo indicado. Para tanto, necessita de um Agente Integrador, que realize a interface entre as Universidades e a empresa, na busca dos candidatos interessados e na administração do contrato dos mesmos.

2.2. A contratação de agente de integração está prevista no artigo 5º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, no artigo 11 da Orientação Normativa MP nº 2, de 24 de junho de 2016, que consideram que órgãos ou entidades podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, para auxiliarem no processo de aperfeiçoamento, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

2.3. Considerando ainda a sobrecarga das atividades diárias nos setores desta Autarquia, se faz necessária esta contratação de estagiários, para auxiliar os servidores efetivos nos serviços desempenhados, para o bom andamento dos trabalhos executados e o cumprimento de prazos estabelecidos.

2.4 A justificativa para a contratação de um Agente de Integração para intermediar o recrutamento, a pré-seleção, o encaminhamento e o acompanhamento de **estudantes graduados**, em cursos de **graduação** e **pós-graduação**, envolve uma série de fatores estratégicos, legais e práticos. Os estudantes em cursos de **graduação** e **pós-graduação** frequentemente enfrentam desafios na inserção no mercado de trabalho, especialmente em setores que exigem alta especialização ou experiências profissionais relevantes. O Agente de



CRM-MT
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Integração, por meio de seu contato com instituições de ensino e empregadores, facilita esse processo, promovendo a conexão entre as oportunidades oferecidas por empresas e a formação acadêmica dos estudantes.

2.5 A justificativa para a contratação de um Agente de Integração, visando intermediar o recrutamento, pré-seleção, encaminhamento e acompanhamento de estudantes no programa de **Jovens Aprendizizes**, está ancorada em várias necessidades e exigências legais, além de aspectos práticos e estratégicos que beneficiam tanto a Administração Pública quanto as empresas privadas envolvidas.

2.6 Primeiramente, a Lei 10.097/2000, que regulamenta o programa de aprendizagem, exige que empresas de médio e grande porte contratem aprendizes, assegurando a oferta de uma educação profissional qualificada. Nesse contexto, o papel do Agente de Integração é fundamental, pois facilita a mediação entre os estabelecimentos de ensino, os empregadores e os próprios aprendizes.

2.7 Outro fator que justifica a contratação de agentes especializados é o acompanhamento contínuo e a orientação educacional e profissional dos aprendizes, assegurando que o programa esteja alinhado às normas de aprendizagem definidas pelo Ministério do Trabalho e pela legislação brasileira. Esse acompanhamento também cumpre com a exigência legal de assegurar que os aprendizes recebam formação teórica em consonância com a prática nas empresas, promovendo a integração e o desenvolvimento social dos jovens, conforme os preceitos constitucionais de proteção ao trabalho do menor.

2.8 Tal necessidade justifica-se pela atual estrutura do CRM-MT que inviabiliza a realização de concessão de estágio diretamente com instituições de ensino superior existentes em Mato Grosso, desta forma, optou-se pela conveniente e necessária continuidade de contratação de agente de integração para dar suporte técnico-administrativo à execução do Programa de Estágio deste Conselho.

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 Trata-se de prestação de serviços de seleção, recrutamento e acompanhamento administrativo do CRM-MT, devendo o agente de integração a ser contratado executar os serviços de conformidade com as disposições deste Termo de Referência, observando obrigatoriamente os preceitos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, da Orientação Normativa SEGRT nº 2 de 24 de junho de 2016, da Instrução Normativa SEGES-MP nº 5 de



CRM-MT
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

26 de maio de 2017, da Lei do Aprendiz – nº 10.097/2000 – Lei da Aprendizagem, mediante as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

3.2. É bom reforçar que esta prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e este Conselho, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

3.3. **Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:**

a) A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e este Conselho, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

b) A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

b.1) Serão definidas pela diretoria as vagas de **estágio (graduação e pós graduação)** e **Jovens Aprendizes**, a serem realizados na sede do CRM-MT, podendo o quantitativo ser ajustado na conveniência e interesse do órgão. O preenchimento do total de vagas respeitará aos critérios de disponibilidade orçamentária, oportunidade e conveniência do CRM-MT, desobrigando-se a Contratante da necessidade do preenchimento do total de vagas.

b.2) Os estudantes em estágio não obrigatório e Jovens Aprendizes receberão bolsa de estágio e auxílio-transporte em pecúnia, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas e 20(vinte) horas semanais, respectivamente, atualmente com os valores discriminados abaixo:

Jornada semanal	Bolsa de Estágio	Auxílio Transporte	Auxílio Alimentação
<u>Nível Superior</u> (Carga horária diária de <u>6 horas – total de 30 horas semanais</u>)	R\$ 1.029,99	R\$ 258,24	xxxx
<u>Nível Pós-graduação</u> (Carga horária diária de <u>6 horas – total de 30 horas semanais</u>)	R\$ 1.751,49	R\$ 258,24	xxxx
Jovens Aprendizes (Carga horária diária de <u>4 horas – total de 20 horas semanais</u>)	R\$ 663,39	R\$ 280,69	R\$ 287,43
Jovens Aprendizes (Carga horária diária de <u>6 horas – total de 30 horas semanais</u>)	R\$ 995,08	R\$ 280,69	R\$ 287,43



CRM-MT
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

- c) As alterações dos valores da bolsa de estágio, serão incorporadas ao contrato por intermédio de termo aditivo.
- d) O estagiário deverá cumprir a carga horária semanal de 30 (trinta) horas semanais, distribuída nos horários de funcionamento do CRM-MT, de forma compatível com o horário escolar.
- d.1) Os Jovens Aprendizes deverão cumprir a carga horária semanal com carga horária de 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas semanais, devendo este ser cumprido até ser findado.
- e) A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza e dar-se-á mediante termo de compromisso de estágio celebrado entre o estudante ou com seu representante ou assistente legal, quando for o caso, e o CRM-MT com a interveniência obrigatória da instituição de ensino.

f) Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

- f.1) O agente de integração a ser contratado deverá prestar um atendimento especializado, receptivo e ativo, executado por meio de profissionais qualificados em normas, regulamentos, processo de supervisão e sistemas eletrônicos de processamento de dados relativos ao suporte operacional e administrativo, gestão e disponibilização de informações gerenciais estratégicas, necessários para a adequada gestão do processo de atendimento, sua coordenação e supervisão.
- f.2) O agente de integração deverá ser veículo para intercâmbio entre o CRM-MT e as instituições de ensino, objetivando a oferta de oportunidades de estágio a estudantes regularmente matriculados e com frequência em cursos de educação superior em nível de especialização, bem como jovens aprendizes, de forma a viabilizar a indicação de estudantes e o acompanhamento da execução do Programa de Estágio.
- g) O contrato a ser firmado com o agente de integração visa atender a estudantes de estágio não obrigatório, bem como jovens aprendizes, conforme definição constante no art. 2º, §2º, da Lei n.º 11.788/2008 e a Lei do Aprendiz nº 10.097/2000 – Lei do Aprendizagem.
- h) A execução do Programa de Estágio e Jovens Aprendizes ficará a cargo do CRM-MT juntamente com a empresa a ser contratada, que atuarão num processo dinâmico e integrado, observando as seguintes condições:
 - h.1) A concessão de bolsa de estágio e Jovens Aprendizes deverá obedecer aos critérios previamente estabelecidos na legislação pertinente, especialmente no que diz respeito ao campo de formação profissional dos estagiários e Jovens Aprendizes.



CRM-MT
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

h.2) A prorrogação de estágio e Jovens Aprendizes, substituição e novas contratações de estudantes deverão obedecer à previsão e disponibilidade de dotação orçamentária para essa finalidade.

h.3) O Estágio e Jovens Aprendizes não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com o agente de integração ou com o CRM-MT.

h.4) Os estagiários receberão auxílio-transporte, sendo vedada a concessão de auxílio alimentação e assistência à saúde, bem como outros benefícios diretos e indiretos aos estagiários.

h.5) Os Jovens Aprendizes receberão auxílio-transporte e auxílio alimentação, sendo vedada a concessão de assistência à saúde, bem como outros benefícios diretos e indiretos aos jovens aprendizes.

h.6) Os estagiários e Jovens Aprendizes deverão desenvolver suas atividades na sede do CRM-MT que ofereçam ambiente adequado, bem como condições que favoreçam a aquisição de experiências práticas na linha de formação e complementação curricular do estudante.

h.7) A seleção dos estagiários e Jovens Aprendizes será realizada pelo CRM-MT, após recebimento de estudantes para entrevista, podendo incluir outras etapas do processo seletivo, tais como: prova, redação, outras, conforme perfil previamente definido na abertura de oportunidade de estágio, junto ao agente de integração.

h.8) O agente de integração deverá providenciar, atendendo solicitação do CRM-MT, a pré-seleção e o recrutamento de estudantes a serem encaminhados para entrevista, conforme perfil definido para a oportunidade de estágio, observada a prioridade para realização de estágio dos estudantes de nível superior cursando pós-graduação, conforme preceitos do art. 18 da Orientação Normativa MP nº 2/2016.

h.9) Observado o interesse e conveniência da Administração, a duração do estágio será de no máximo 4 (quatro) semestres letivos, obedecido o período mínimo de 1 (um) semestre.

h.10) O Aprendiz cumprirá carga horária de trabalho que será especificada no ato de solicitação do CRM-MT e dentro dos limites legais:

h.10.1 Ficam vedadas a prorrogação e compensação de jornadas de trabalho, inclusive nas hipóteses previstas nos incisos I e II do Artigo 413 da CLT.

i) 10.2 O desligamento do estagiário e Jovens Aprendizes ocorrerá em qualquer das situações abaixo:

i.1) Automaticamente, ao término do período máximo de estágio.

i.2) A qualquer tempo, por interesse e conveniência do CRM-MT.



CRM-MT
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

- i.3) Depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho.
- i.4) A pedido do estagiário.
- i.5) Em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do termo de compromisso de estágio.
- i.6) Pelo não comparecimento à unidade onde estiver realizando o estágio, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio.
- i.7) Pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença.
- i.8) Por conduta incompatível com a exigida pela Contratante.
- i.9) A empresa vencedora deverá possuir convênio de concessão de estágio com as instituições de ensino superior.

4. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO POR PESSOA	VALOR TOTAL
01	A prestação de serviços de <u>Agente de Integração</u> , para intermediar o recrutamento, a pré-seleção, o encaminhamento e o acompanhamento de estudantes graduados em <u>nível superior</u> e que estejam cursando <u>áreas de graduação</u> e <u>pós-graduação</u>	SOB DEMANDA	R\$	R\$
02	A prestação de serviços de <u>Agente de Integração</u> , para intermediar o recrutamento, a pré-seleção, o encaminhamento e o acompanhamento de <u>Jovens Aprendizizes</u>	SOB DEMANDA	R\$	R\$
TOTAL				R\$

5. PARCELAMENTO DOS ITENS:

5.1 O parcelamento possibilita uma divisão mais clara entre as diversas atividades relacionadas ao serviço de Agente de Integração, como a intermediação de estagiários e o acompanhamento de Jovens Aprendizizes. Essa divisão permite que cada item receba uma



CRM-MT
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

atenção específica e detalhada, garantindo que as especificidades de cada serviço sejam abordadas de forma eficaz, otimizando a execução contratual.

5.2 Ao parcelar os itens, cria-se uma maior competitividade no processo licitatório, pois diferentes fornecedores especializados em determinadas áreas podem participar da concorrência. Isso pode resultar em propostas mais qualificadas e vantajosas para cada um dos serviços requeridos, promovendo a economicidade e eficiência na contratação, em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021. O parcelamento possibilita uma gestão contratual mais flexível, uma vez que as fases ou itens distintos do serviço podem ser ajustados conforme a necessidade da Autarquia Federal.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta da dotação orçamentária 6.2.2.1.1.33.90.39.046 - Serviços de Intermediação de estagiários e Jovem Aprendiz R\$ (reais).

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

À Contratada caberá:

7.1. Atender às condições exigidas pelas instituições de ensino no que diz respeito à execução dos estágios não obrigatórios, recrutando os estagiários de acordo com as atividades a serem desempenhadas, em conformidade com os requisitos acadêmicos de cada estudante;

7.2. Recrutar, pré-selecionar e encaminhar os estudantes candidatos a estágio de acordo com o perfil das áreas de interesse do CRM-MT, para se dedicarem às atividades relacionadas aos respectivos cursos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação do Contratante;

7.3. Efetivar a contratação do estagiário selecionado, no prazo de 1 (uma) semana, a contar da requisição do Contratante, ou em tempo inferior, quando, justificadamente, houver urgência na requisição. O prazo poderá ser estendido caso o tempo exigido pelas Instituições de Ensino para as devidas análises e validações instrumentais e contratuais seja superior ao prazo previsto neste contrato;

7.4. Atender de imediato as solicitações do Contratante quanto à substituição de estagiários, seguindo os prazos previstos no item anterior;



CRM-MT
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

- 7.5. Informar aos estagiários sobre os documentos e providências necessários à efetivação do Termo de Compromisso de Estágio, sobre os deveres, direitos e obrigações;
- 7.6. Orientar o estagiário no que diz respeito às suas obrigações, bem como aos casos nos quais poderá ocorrer seu desligamento.
- 7.7. Providenciar Apólice de Seguro contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário, comprovando ao CRM-MT que a apólice é compatível com os valores de mercado;
- 7.8. O Contratado deverá informar o número da apólice e o nome da companhia seguradora no contrato de prestação de serviços;
- 7.9. Acompanhar a realização do estágio junto ao CRM-MT, subsidiando as respectivas instituições de ensino com as informações pertinentes;
- 7.10. Notificar ao CRM-MT acerca de qualquer alteração na situação escolar dos estagiários, desde que informado pelas Instituições de Ensino;
- 7.11. Elaborar a relação mensal dos estagiários e encaminhar ao CRM-MT para validar a frequência dos estudantes, bem como para a comprovação do vínculo estudantil;
- 7.12. Observar se a Instituição de Ensino do estudante escolhido possui autorização de funcionamento e é reconhecida pelo Ministério da Educação;
- 7.13. Conferir, no recrutamento, se a condição do estudante/candidato a estágio está de acordo com os requisitos exigidos nas normas legais e regulamentares pertinentes;
- 7.14. Comunicar, imediatamente ao CRM-MT, caso tome ciência de qualquer irregularidade que diga respeito aos estagiários;
- 7.15. Acompanhar, administrativamente, as relações entre o estabelecimento de ensino, estagiário e o CRM-MT;
- 7.16. Prestar informações, quando acionados, aos órgãos de controle da Administração Pública;
- 7.17. Informar ao CRM-MT sobre exigências específicas dos conselhos fiscalizadores profissionais quanto à supervisão de estágio;

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 A Contratante caberá:



CRM-MT
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

- 8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.1.2 Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais problemas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.1.3 Efetuar o pagamento à Contratada nas condições, preços e prazos pactuados;
- 8.1.4 Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso;
- 8.1.5 Proporcionar ao estagiário condições do exercício das atividades práticas compatíveis com o plano de atividades de estágio;
- 8.1.6 designar um supervisor que seja funcionário de seu quadro de pessoal, com formação e experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientá-lo e acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades do estágio;
- 8.1.7 Solicitar ao estagiário, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade da situação escolar, uma vez que o trancamento de matrícula, abandono ou conclusão de curso constituem motivos de imediata rescisão;
- 8.1.8 Efetuar o pagamento da bolsa/auxílio diretamente ao estagiário;
- 8.1.9 Conceder auxílio transporte ao estagiário;
- 8.2. Assegurar ao estagiário recesso remunerado, nos termos da Lei nº 11. 788/08;
- 8.3. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.
- 8.4. Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades, assinado pelo e supervisor, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, com vista obrigatória do estagiário;
- 8.5 Entregar, por ocasião do desligamento, termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- 8.6 Manter em arquivo e a disposição da fiscalização os documentos firmados que comprovem a relação de estágio;
- 8.7. Informar ao agente de integração a rescisão antecipada deste instrumento, para as devidas providências administrativas que se fizerem necessárias;
- 8.8. Permitir o início das atividades de estágio apenas após o recebimento do termo de compromisso de estágio assinado pelas 3 (três) partes signatárias.



CRM-MT
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

8.9. Não desviar a função do estagiário, a qual foi pré-estabelecida, ou exceder em sua carga horária de estágio;

8.10. Informar à Contratada a interrupção, rescisão ou eventuais modificações das condições acordadas no Termo de Compromisso de estágio;

8.11. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

8.12. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Contratante, em decorrência da execução do serviço, incluindo-se danos causados a terceiros, a que título for.

8.13. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Contratante.

8.14. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

São obrigações do Estagiário:

8.3.1 Assinar os Termos de Compromisso de Estágio e de Confidencialidade, pelo qual se obrigará a cumprir as condições de estágio;

8.3.2 Comunicar imediatamente ao Agente de Integração sobre qualquer alteração em sua vida acadêmica;

8.3.3 Preservar sigilo referente às informações a que tiver acesso;

8.3.4 Observar as normas de aspectos comportamentais e morais e fazer uso de vestuário e linguagem adequados, no âmbito do CRM/MT;

8.3.5 Ser pontual, assíduo, participativo, ter responsabilidade, urbanidade e disciplina;

8.3.6. O desligamento do estagiário ocorrerá em qualquer das situações abaixo:

a) automaticamente após o término do período máximo de estágio;

b) a qualquer tempo no interesse e conveniência do CRM/MT;

c) depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho;

d) a pedido do estagiário;

e) em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura dos Termos de Compromisso de Estágio e de Confidencialidade;



CRM-MT
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

- f) pelo não comparecimento à unidade onde estiver realizando o estágio, sem motivo justificado por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período de estágio;
- g) pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário;
- h) por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

São obrigações dos Jovens Aprendizes:

8.1. A contratada deverá zelar para que o aprendiz cumpra os seguintes deveres, dentre outros, os quais devem constar do contrato de aprendizagem:

- a) Executar com zelo e dedicação as atividades que lhes forem atribuídas;
- b) Efetuar os registros de frequência, sob pena de desconto proporcional ao salário;
- c) Comunicar imediatamente ao Supervisor/Orientador, caso ocorra, a desistência do curso regular e/ ou aprendizagem, bem como quaisquer outras alterações relacionadas à atividade escolar;
- d) Cumprir com exatidão o horário e as normas e instruções do CRM-MT
- e) Assumir expressamente o compromisso de seguir o regime do Programa de Aprendizagem Profissional que lhe for estabelecido, recebendo com atenção as noções do ofício ou ocupação que lhe serão ministradas;
- f) Frequentar obrigatoriamente o curso do Programa de Aprendizagem Profissional em que está matriculado, mesmo nos dias em que não houver atividades no CRM-MT, sob pena de desligamento do Programa.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;



CRM-MT
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

- 10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 10.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



CRM-MT
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.



CRM-MT
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

LIQUIDAÇÃO

11.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

11.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e



CRM-MT
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO



CRM-MT
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

11.11 O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

11.12 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

11.13 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.14 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.16 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.17 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A- FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

12.1. O critério de julgamento do objeto será o de **MENOR PREÇO E TÉCNICA**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos quanto às especificações do objeto.

12.2 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

12.2.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



CRM-MT
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

B - HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.2.2 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.2.3 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.2.4 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.2.5 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

12.2.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

B - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

12.2.9 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.2.10 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à



CRM-MT
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.2.11 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.2.12 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.2.13 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual ou Município* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.2.14 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.2.15 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.2.16 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

C - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.2.17 Comprovação de Experiência:

Comprovar sua experiência anterior na execução de serviços similares, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica fornecidos por entidades públicas ou privadas, que comprovem a prestação de serviços de intermediação de estágio e Jovens Aprendizizes em atividades de recrutamento, pré-seleção, encaminhamento e acompanhamento.



CRM-MT
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

- Os atestados devem detalhar as atividades executadas e demonstrar que a empresa já atuou em projetos de magnitude e complexidade compatíveis com as necessidades do CRM/MT.

12.2.18 Equipe Técnica Qualificada:

A empresa contratada deve contar com uma equipe técnica especializada e deverá apresentar o currículo desses profissionais, destacando qualificações, certificações e experiência relevante em atividades de intermediação e acompanhamento de estudantes, incluindo:

- **Profissionais especializados em recrutamento e seleção** de estudantes e Jovens Aprendizizes, com comprovada qualificação e experiência na área.
- **Supervisores de estágio e aprendizado**, que serão responsáveis pelo acompanhamento dos estagiários e aprendizes durante o período de contratação, garantindo a integração com o ambiente de trabalho e o desenvolvimento acadêmico e profissional.

12.2.19 Capacidade Operacional:

A empresa deverá comprovar que possui estrutura organizacional e logística adequadas para atender as demandas do CRM/MT, incluindo:

- **Sistema de gerenciamento de estagiários e aprendizes**, que permita o acompanhamento do progresso dos estudantes, garantindo a conformidade com as exigências legais e os objetivos do programa de estágio ou aprendizagem.
- **Rede de contatos e parcerias com instituições de ensino**, que facilitem o recrutamento e pré-seleção de estudantes qualificados e alinhados com as áreas de interesse do CRM/MT.

12.2.20 Registro em Órgãos Competentes:

A empresa deverá apresentar documentação que comprove sua regularidade e inscrição nos órgãos competentes, incluindo:

- Registro no **Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)**, como Agente de Integração, conforme exigido pela legislação pertinente para a intermediação de estagiários e Jovens Aprendizizes.
- Regularidade fiscal e trabalhista, demonstrada por meio das certidões exigidas na fase de habilitação do processo licitatório.



CRM-MT
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

12.2.21 Atendimento às Normas Legais:

A empresa deverá demonstrar que cumpre rigorosamente as normas legais aplicáveis ao recrutamento e intermediação de estagiários e Jovens Aprendizes, incluindo a **Lei do Estágio (Lei nº 11.788/2008)** e a legislação pertinente ao **Jovem Aprendiz**. Isso inclui a adoção de boas práticas para garantir o cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e educacionais, evitando riscos para o CRM/MT.

Esses requisitos visam garantir que a empresa contratada tenha a capacidade técnica, estrutural e operacional para prestar os serviços de Agente de Integração com eficiência e em conformidade com as exigências legais, assegurando o bom atendimento das demandas do CRM/MT.

13. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A natureza do objeto a ser contratado é de serviço comum cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser aferido por especificações usuais de mercado.

14. CONSIDERAÇÕES GERAIS

14.1. A proposta terá validade de, **no mínimo, 60 (sessenta) dias.**

14.2. Considera-se sempre que a CONTRATADA dispõe da totalidade dos conhecimentos técnicos, gerenciais, operacionais e administrativos e dos meios de produção necessários, suficientes e adequados à execução dos serviços para a realização do objeto, os quais deverá mobilizar e empregar com eficiência e eficácia no cumprimento do Contrato que celebrar.

15. DA VIGÊNCIA

15.1 O prazo de vigência do referido contrato será de **5 (cinco) anos,** contados da data da assinatura do contrato, nos termos da Lei nº. 14.133 de 2021.

15.2 A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;



CRM-MT
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

16. DO REAJUSTE

16.1 Os preços serão fixos e irredutíveis durante o período de contratação, que será de 12 (doze) meses;

16.2. Na eventual prorrogação deste contrato, para efeitos de reajuste será considerada a variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, apurado pelo acúmulo dos últimos 12 meses imediatamente anteriores à data de aniversário do contrato;

16.3. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

17. DAS ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

18. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

18.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

18.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



CRM-MT
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

18.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

18.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

18.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

18.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

18.7.1 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

18.7.2 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

18.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

18.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

18.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).



CRM-MT
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

18.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

18.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

18.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

18.9.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

18.9.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

18.9.3 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

18.9.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).



CRM-MT
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

18.10 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

18.11 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

19. LOCAL PARA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

19.1. Os serviços serão prestados nas dependências do Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso, sito na Rua E, s/nº, Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT. Podendo ainda ser nas delegacias nas cidades de Rondonópolis-MT e/ou Sinop-MT.

20. QUANTIDADE DE ESTAGIÁRIOS E JOVENS APRENDIZES:

20.1. A CONTRATADA encaminhará ao CRM-MT os estagiários (graduação e pós-graduação), que cumprirão seu estágio de 06 (seis) horas, de acordo com a conveniência do CRM-MT, respeitado o horário de aula do estagiário.

20.2 A CONTRATADA encaminhará ao CRM-MT os Jovens Aprendizes, que cumprirão seu estágio de 04 (quatro) ou 06 (seis) horas, de acordo com a conveniência do CRM-MT, respeitado o horário de aula dos Jovens Aprendizes.

21. BOLSA AUXÍLIO DO ESTAGIÁRIO E JOVENS APRENDIZES:

21.1. Cada estagiário de **nível superior** terá direito a uma bolsa mensal no valor correspondente de R\$ 1.029,99 (hum mil e vinte e nove reais e noventa e nove centavos).

21.2. Cada estagiário de **nível Pós-graduação** terá direito a uma bolsa mensal no valor correspondente de R\$ 1.751,49 (hum mil e setecentos e cinquenta e um reais e quarenta e nove centavos).

21.3. Cada Jovem Aprendiz com a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, terá direito a uma bolsa mensal no valor correspondente de R\$ 663,39 (seiscentos e sessenta e três reais e trinta e nove centavos).



CRM-MT
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

21.4. Cada Jovem Aprendiz com a carga horária de 30 (trinta) horas semanais, terá direito a uma bolsa mensal no valor correspondente de R\$ 995,08 (novecentos e noventa e cinco reais e oito centavos).

22. CARGA HORÁRIA

22.1 A carga horária do estagiário (graduação e pós-graduação) será de 30 (trinta) horas semanais.

22.2 A carga horária dos Jovens Aprendizes será de 20 (vinte) horas semanais ou 30 (trinta) horas semanais.

23. DURAÇÃO DO ESTÁGIO

23.1 O estágio (graduação e pós-graduação) terá a duração mínima de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, mediante comprovação de matrícula na Instituição de Ensino.

23.1 Os Jovens Aprendizes terão a duração mínima de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, mediante comprovação de matrícula na Instituição de Ensino.

23.2 O contrato de aprendizagem não poderá ser estipulado por mais de 2 (dois) anos, exceto quando se trata de aprendiz portador de deficiência. Não há prazo mínimo para a realização da aprendizagem, contudo, o mesmo está ligado à entidade qualificada em formação Técnica-profissional Metódica, por meio de um calendário de distribuição de carga horária teórica e prática, o qual deverá ser cumprido rigorosamente.

24. DA GARANTIA

24.1. Os serviços deverão ser garantidos pela Contratada por todo o período em que vigorar o contrato;

25. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

25.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;



CRM-MT
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no caput deste artigo.

§ 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo



CRM-MT
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste artigo observarão as seguintes disposições:

I - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 desta Lei.

§ 4º Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

25.2 A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Devolução da garantia;

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

25.3 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:



CRM-MT
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

26. PROTEÇÃO DE DADOS

26.1 A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

I. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

II. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais



CRM-MT
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

III. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

IV - Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Termo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

26.2 Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

26.3 Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

26.4 A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

26.4.1 Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

26.4.2 Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

26.5 CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo



CRM-MT
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

26.5.1 Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

26.5.2 Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Termo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

26.6 Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

26.7 Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

27. DA ANTICORRUPÇÃO

27.1 As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. No exercício dos direitos e obrigações previstos no Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios envolvendo o CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a:

(I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas



CRM-MT
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e;

(II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados. A violação das Leis Anticorrupção e/ou da obrigação de monitoramento será considerada infração grave ao Contrato e consistirá em justa causa para sua rescisão motivada, a critério do CONTRATANTE, sem qualquer ônus para este e sem prejuízo da cobrança das perdas e danos decorrentes da infração. A CONTRATADA declara que nos últimos 05 (cinco) anos não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro e que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção, obrigando-se a informar ao CONTRATANTE imediatamente caso seja iniciada qualquer investigação de suas atividades com base em quaisquer das Leis Anticorrupção.

28. DO FORO

28.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade de Cuiabá, capital do Estado de Mato Grosso, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Referência e das Contratações deles decorrentes.

29. DOS CASOS OMISSOS

29.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#).

Cuiabá-MT, ____ de _____ de 2024.

Dr. Diogo Leite Sampaio
Presidente CRM MT

André da Silva Rodrigues
Recursos Humanos